Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

7446 22

SEGOV/277

Vitória, 19 de junho de 2019

Senhor Vereador
Cleber José Félix
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.531, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.192/19, referente ao Projeto de Lei nº 129/19, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1102/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 24/06/2019 16:05:06
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº9.531,anexa o Autógrafo de Lei 11.192/19.

Ref.Proc.3172180/19
7458/19

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

7446 23

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 24 / 06 / 19
RUBRICA

LEI Nº 9.531

Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados com base no Vencimento no valor de R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados no Anexo Único e receberão o vencimento conforme Art. 7º desta Lei.

Art. 4º. Não haverá prejuízo ao recebimento da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a incorporação da gratificação, para os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os servidores que vierem a ingressar nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não farão jus à incorporação da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835, de 2009.

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/sp/autenticidade.

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

7446 | 24

Art. 5º. Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde farão jus ao recebimento da gratificação estabelecida pelo inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.823, de 2009, desde que em efetivo exercício no Programa de Saúde da Família.

Art. 6º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ficam excluídos da Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, e suas alterações.

Art. 7º. Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais apuradas entre o vencimento devido aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e o vencimento estipulado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, desde 01 de janeiro de 2019 até a data de início de vigência desta Lei.

Art. 8º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aplicam-se, no que couber, a Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 e as demais normas pertinentes ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 8.015, de 23 de novembro de 2010.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de junho de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3172180/19

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

ANEXO ÚNICO

7446 25

DENOMINAÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
QUANTIDADE	420	198
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.
DESCRIÇÃO DETALHADA	- Registrar e circunscrever as famílias em base geográfica definida, mantendo os cadastros atualizados; - realizar de visitas domiciliares rotineiras e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguidos ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção da saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento	- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; - realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; - identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; - divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos, e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; - realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica, e coleta de reservatórios de doenças; - cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; - executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

	psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; - realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional vacinal; -Manter contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe, bem como orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; - utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; - detalhar as visitas domiciliares, com coleta e	de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; - executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; - identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

	registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, no sistema de informação vigente; - mobilizar a comunidade e estimular a participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; - Fazer visita domiciliar em conjunto com outros profissionais da equipe de saúde ao usuário conforme a programação da equipe; - Identificar as Pessoas em Situação de Rua e orientar a procurar a Unidade de Saúde; - Assistir aos moradores de microáreas temporariamente descobertas pertencentes a sua área, devido a férias, prêmio incentivo, licenças médicas ou maternidade e vacância, de acordo com a classificação de risco das famílias, como por exemplo, as famílias com alta vulnerabilidade, e/ou necessidades específicas, tais como gestantes,domiciliados/acamados, menores de 2 anos, entre outros; - Participar assiduamente das reuniões de equipe contribuindo na apresentação e discussão dos casos, podendo registrar a ata de acordo com a pactuação da equipe; - Identificar junto à equipe os casos essenciais para a comunicação do agendamento de consultas e exames de especialidades com a finalidade de prestar uma assistência integral ao usuário. - Acompanhar as condicionalidades de programas sociais, em	

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

7446 28

	parceria com os centros de Referência de Assistência Social (Cras). OBS: O Agente Comunitário de Saúde poderá exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outras normativas instituídas pelo gestor federal e/ou municipal.	

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1205 | 24 de junho de 2019 | ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.531

Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados com base no Vencimento no valor de R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados no Anexo Único e receberão o vencimento conforme Art. 7º desta Lei.

Art. 4º. Não haverá prejuízo ao recebimento da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a incorporação da gratificação, para os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os servidores que vierem a ingressar nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não farão jus à incorporação da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835, de 2009.

Art. 5º. Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde farão jus ao recebimento da gratificação estabelecida pelo inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.823, de 2009, desde que em efetivo exercício no Programa de Saúde da Família.

Art. 6º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ficam excluídos da Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, e suas alterações.

Art. 7º. Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais apuradas entre o vencimento devido aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e o vencimento estipulado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, desde 01 de janeiro de 2019 até a data de início de vigência desta Lei.

Art. 8º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aplicam-se, no que couber, a Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 e as demais normas pertinentes ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 8.015, de 23 de novembro de 2010.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de junho de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
QUANTIDADE	420	198
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

Autenticado: 31003100370031003400350003A00540052004100 Conferência em http://camarasempaper.dnv.es.gov.br/spl/autenticidade

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VITORIA

DESCRIÇÃO DETALHADA	- Registrar e circunscrever as famílias em área geográfica definida, mantendo os cadastros atualizados; - realizar de visitas domiciliares rotineiras e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguidos ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção da saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; - realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional vacinal; -Manter contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe, bem como orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; - utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; - detalhar as visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, no sistema de informação vigente; - mobilizar a comunidade e estimular a participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; - Fazer visita domiciliar em conjunto com outros profissionais da equipe de saúde ao usuário conforme a programação da equipe; - Identificar as Pessoas em Situação de Rua e orientar a procurar a Unidade de Saúde; - Assistir aos moradores de microáreas temporariamente descobertas pertencentes a sua área, devido a férias, prêmio incentivo, licenças médicas ou maternidade e vacância, de acordo com a classificação de risco das famílias, como por exemplo, as famílias com alta vulnerabilidade, e/ou necessidades específicas, tais como gestantes,domiciliados/acamados, menores de 2 anos, entre outros; - Participar assiduamente das reuniões de equipe contribuindo na apresentação e discussão dos casos, podendo registrar a ata de acordo com a pactuação da equipe; - Identificar junto à equipe os casos essenciais para a comunicação do agendamento de consultas e exames de especialidades com a finalidade de prestar uma assistência integral ao usuário. - Acompanhar as condicionalidades de programas sociais, em parceria com os centros de Referência de Assistência Social (Cras). OBS O Agente Comunitário de Saúde poderá exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outras normativas instituídas pelo gestor federal e/ou	- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; - realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; - identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; - divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos, e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; - realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica, e coleta de reservatórios de doenças; - cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; - executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; - executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; - identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Aditivo nº 02 ao **Contrato de Prestação de Serviços n.º 100/2017.**

Processos: 1382415/2016 (Licitatório) / 4701380/2018 (SEMMAM).

Pregão Eletrônico: 128/2016.

Ata de Registro de Preços: 201/2016.

Contratada: SUPREMA LOCAÇÕES EIRELI ME.

Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Valor do Aditivo: R$ 31.561,55 (trinta e um mil e quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência: de 13/03/2019 a 12/03/2020.

Dotação Orçamentária: 22.01.18.122.0032.2.0190 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.

Nota de Empenho: 79-000.

Data de assinatura do Termo: 12/03/2019.

Justificativa: manutenção da locação de veículos para deslocamento dos servidores de seus respectivos setores, objetivando celeridade nos serviços prestados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Parecer Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): constam as folhas 136/137 e 139 do processo.

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/ e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2019 - PROCESSO Nº 2614559/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAPA DE PROCESSO E ENVELOPE OFÍCIO.

Início de entrega das propostas: dia 24/06/2019.

Abertura das propostas: às 13:00h do dia 05/07/2019.

Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 05/07/2019.

Justificativa: Necessidade de suprir o almoxarifado visando manter o estoque de segurança dos materiais utilizados nos serviços ofertados aos munícipes.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 19 de junho de 2019.

Lucas Azevedo Passos

Pregoeiro Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2019 - PROCESSO Nº 2170109/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "VITÓRIA MAIS VERDE".

Início de entrega das propostas: dia 24/06/2019.

Abertura das propostas: às 13:00h do dia 05/07/2019.

Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 05/07/2019.

Justificativa: Para proporcionar um aumento da arborização urbana e, consequentemente, o aumento da qualidade de vida da população e da fauna existente nos espaços urbanos do Município de Vitória.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 19 de junho de 2019.

Karina Adelina Schwartz

Pregoeira Municipal

SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº: 003/2019

O Município de Vitória/ES torna pública a Adjudicação e Homologação da licitação acima epigrafada-objeto: contratação de empresa para execução da contenção de bloco de rocha situado em terreno de residência, na Av. Brasil, N.º 365, Bairro Resistência, nesta capital.

Valor: R$ 65.678,69 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais, sessenta e nove centavos).

Prazo de Execução: 60 dias

Empresa Vencedora: R&B Construções LTDA-ME.

Dotação: 13.01 - 15.451.0016.1.0163 (Implementação dos Projetos / Obras Previstas no PMRR e Obras de Contenção Encostas Emergenciais) – 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) – 2.530.0000 (Royalties do Petróleo).

Ordenadora de despesa: Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Processo nº: 440913/19

Parecer nº 752/2019 da Procuradoria Geral do Município, favorável constante do Processo nº 440913/19

Parecer nº 491/2019/CGM/GACC da Controladoria Geral do Município, favorável constante do Processo nº 440913/19

Fica Assim a presente licitação Adjudicada e Homologada.

Vitória (ES), 14 de junho de 2019

Sérgio de Sá Freitas

Secretário Municipal de Obras e Habitação

Identificador: 310031003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://camarasemmunicipais.com.br/ Autenticidade.